



**FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL**  
**SECRETARIA GERAL**

**COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23**

DE 25 DE MAIO DE 2023

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

**SUMÁRIO:**

**1. DIRECÇÃO**

1.1 Workshop CAF/FAF com os Clubes de Angola

**2. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD**

2.1 - Resultado dos Jogos da 30ª Jornada do Girabola 2022/2023

2.2 - Classificação Geral do Girabola 2022/2023.

2.3 - Marcação e Confirmação dos Jogos das 1/2 da Taça de Angola

2.4 - Prova de Apuramento ao Girabola 2023/2024

- Resultado dos Jogos da Série A e B, 5ª Jornada da Prova de Apuramento 2023/2024

- Classificação da Série A e B

- Marcação e Confirmação dos Jogos da 6ª a 10ª Jornada da Série A e B

**3. CONSELHO DE DISCIPLINA**

Advertência, Repreensão, Suspensão e Deliberação

**1. DIRECÇÃO**

**1.1 – Workshop CAF com os clubes de Angola**

A CAF em parceria com a FAF, realizará uma secção especial (Workshop) com os clubes da 1ª Divisão, 2ª Divisão, APFs, Órgãos de Imprensa e Convidados no dia 2 de Junho de 2023 das 9 horas as 17horas no Hotel Serra da Chela município do Lubango, Província da Huíla.

**2. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD**

**2.1 RESULTADO DOS JOGOS DA 30ª JORNADA DO GIRABOLA 2022/23**

Nº	Resultados	30ª Jornada – Campeonato Nacional da 1ª Divisão
233	1x1	ASK Dragão do Uíge vs Clube Desp. da Huíla
234	2x1	Clube Desportivo LS vs Clube Rec. do Libolo
235	1x0	Sporting de Cabinda vs Santa Rita de Cássia

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





**FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL**  
**SECRETARIA GERAL**

236	3x2	Sporting Clube de Benguela vs FC Bravos do Maquis
237a)	----	<b>Petro de Luanda</b>
238	1x1	GD Interclube vs CD 1º de Agosto
239	0x1	Académica do Lobito vs Wiliete de Benguela
240	1x2	GD Isaac vs Sagrada Esperança

**2.2 CLASSIFICAÇÃO GERAL DO GIRABOLA 2022/2023**

Clas	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	Atlético Petróleos de Luanda	28	22	3	3	61-16	+45	69	82,1
2.	Clube Desportivo 1º de Agosto	28	19	4	5	40-17	+23	61	72,4
3.	Clube Desportivo Sagrada Esperança	28	17	4	7	47-23	+24	55	65,4
4.	Wiliete Sport Clube de Benguela	28	15	8	5	36-19	+17	53	63
5.	GD Interclube	28	14	8	6	39-21	+18	50	60
6.	FC Bravos do Maquis	28	10	9	9	35-25	+10	39	46,4
7.	Santa Rita de Cássia	28	9	9	10	20-28	-8	36	44,4
8.	Académica Petróleos Clube do Lobito	28	9	8	11	29-35	-6	35	41,6
9.	Clube Recreativo do Libolo	28	8	10	10	29-34	-5	34	40,4
10.	Clube Desportivo da Huíla	28	8	9	11	29-28	1	33	39,2
11.	Desportivo da Lunda Sul	28	8	7	13	27-32	-5	31	37
12.	Sporting de Cabinda	28	7	5	16	17-45	-26	26	31
13.	Grupo Desportivo Escolinha Isaac	28	5	7	16	19-36	-17	22	26,1
14.	Sporting Clube de Benguela	28	5	5	18	18-52	-34	20	23,8
15.	Atlético Sport Kalonji Dragão do Uíge	28	1	10	17	13-48	-35	13	15,4
16.	Kuando Kubango Futebol Clube	0	0	0	0	0	0	0	0

**TAÇA DE ANGOLA ÉPOCA 2022/23**

**2.3. MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DAS ½ FINAIS 28 DE MAIO**

TAÇA DE ANGOLA – ½ FINAIS 28 DE MAIO			
Nº Jogo	Equipas	Hora	Campo
21	GD Interclube vs Atlético Petróleos de Luanda	15h00	22 de Junho
22	Académica Clube do Lobito vs Kabuscorp do Palanca	15h00	Buraco

TAÇA DE ANGOLA – FINAL 03 DE JUNHO					
Nº Jogo	Equipas		Equipas	Hora	Campo
23	Vencedor do Jogo Nº 21	-	Vencedor do Jogo Nº 22	15h00	Tundavala

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### 2.4 PROVA DE APURAMENTO AO GIRABOLA ÉPOCA 2023/2024

#### RESULTADOS DA SÉRIE A

Nº	Resultados	5ª Jornada Série A – Prova De Apuramento
13b)	----	Guicoss FC vs Luanda City
14	1x0	Nzaji FC do K. Norte vs Carmona Sport Clube
15	1x2	Kabuscorp do Palanca vs São Salvador Kongo

#### RESULTADOS DA SÉRIE B

Nº	Resultados	5ª Jornada Série B – Prova De Apuramento
13a)	----	Desportivo da Nharêa
14	3x3	Ferrovia do Huambo vs CR União de Malange
15c)	3x0	Recreativo do Quela vs Real Santo António

#### CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE A

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	São Salvador do Kongo	5	4	1	0	11-5	+6	13	86,6
2.	Kabuscorp do Palanca	5	3	1	1	13-5	+8	10	66,3
3.	Nzaji FC do K.Norte	5	3	1	1	2-1	1	10	66,6
4.	Carmona Spot Club Uíge	5	1	2	2	7-6	+1	5	33,3
5.	Luanda City	4	1	0	3	2-7	-5	3	25
6.	Guicoss Futebol Clube	4	0	0	4	5-14	-9	0	0

#### CLASSIFICAÇÃO DA SÉRIE B

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts	%
1.	Ferrovia do Huambo	4	3	1	0	12-4	+8	10	83,3
2.	CR União de Malanje	4	2	2	0	6-4	+2	8	66,6
3.	Desportivo da Nharêa	4	2	1	1	8-6	+2	7	58,3
4.	Recreativo do Quela	4	1	0	3	2-5	-3	3	25
5.	Real Santo António	4	0	0	4	2-9	-10	0	0
6.	Kabuscorp do Bié	0	0	0	0	0	0	0	0

- a) Folga por imperativo de Calendário
- b) Jogo não realizado devido ausência da equipa visitante
- c) Em virtude da falta de comparência da equipa visitante, foi atribuído três pontos ao Clube Recreativo do Quela

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telephone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DA 6ª A 10ª JORNADA DA SÉRIE A

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	6ª Jornada Série A-Prova de Apuramento
04	Junho	15h00	Dinizes	16	Nzaji FC do K. Norte vs Kabuscorp do Palanca
04	“	15h00	Gloria-Afa	17	Luanda City vs São Salvador do Kongo
04	“	15h00	Tafe	18	Guicoss FC vs Carmona Sport clube

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	7ª Jornada Série A-Prova de Apuramento
07	Junho	15h00	Álvaro Buta	19	São Salvador do Kongo vs Nzaji FC do K. Norte
07	“	15h00	22 de Junho	20	Kabuscorp do Palanca vs Guicoss FC
07	“	15h00	4 de Janeiro	21	Carmona Sport clube vs Luanda City

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	8ª Jornada Série A-Prova de Apuramento
11	Junho	15h00	Tafe	22	Guicoss FC vs Nzaji FC do K. Norte
11	“	15h00	Gloria-Afa	23	Luanda City vs Kabuscorp do Palanca
10	“	15h00	4 de Janeiro	24	Carmona Sport clube vs São Salvador do Kongo

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	9ª Jornada Série A-Prova de Apuramento
18	Junho	15h00	Álvaro Buta	25	São Salvador Kongo vs Guicoss FC
17	“	15h00	Dinizes	26	Nzaji FC do K. Norte vs Luanda City
17	“	15h00	22 de Junho	27	Kabuscorp do Palanca vs Carmona Sport Clube

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	10ª Jornada Série A-Prova de Apuramento
25	Junho	15h00	Gloria-Afa	28	Luanda City vs Guicoss FC
24	“	15h00	4 de Janeiro	29	Carmona Sport Clube vs Nzaji FC do K. Norte
25	“	15h00	Álvaro Buta	30	São Salvador Kongo vs Kabuscorp do Palanca

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





**FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL**  
**SECRETARIA GERAL**

**MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DA 6ª A 10ª JORNADA DA SÉRIE B**

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	6ª Jornada Série B- Prova de Apuramento
a)	Junho	15h00	-----	16	<b>Real Santo António</b>
04	“	15h00	Kuricutelas	17	Ferrovias do Huambo vs Recreativo do Quela
04	“	15h00	Eucaliptos	18	Desportivo da Nharêa vs CR União de Malange
Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	7ª Jornada Série B- Prova de Apuramento
07	Junho	15h00	Mangueiras	19	Real Santo António vs Ferrovias do Huambo
07	“	15h00	1ª de Maio	20	Recreativo do Quela vs Desportivo da Nharêa
a)	“	15h00	-----	21	<b>CR União de Malange</b>
Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	8ª Jornada Série B- Prova de Apuramento
11	Junho	15h00	Eucaliptos	22	Desportivo da Nharêa vs Ferrovias do Huambo
a)	“	15h00	----	23	<b>Recreativo do Quela</b>
11	“	15h00	1ª de Maio	24	CR União de Malange vs Real Santo António
Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	9ª Jornada Série B- Prova de Apuramento
17	Junho	15h00	Mangueiras	25	Real Santo António vs Desportivo da Nharêa
a)	“	15h00	-----	26	<b>Ferrovias do Huambo</b>
18	“	15h00	1ª de Maio	27	Recreativo do Quela vs CR União de Malange
Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	10ª Jornada Série B- Prova de Apuramento
a)	Junho	15h00	----	28	<b>Desportivo da Nharêa</b>
24	“	15h00	1ª de Maio	29	CR União de Malange vs Ferrovias do Huambo
24	“	15h00	Mangueiras	30	Real Santo António vs Recreativo do Quela

a) Folga por imperativo de Calendário

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### 3. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 24/05/2023, entre outros assuntos tratados deliberou:

#### XLIV CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÊNIORES

##### a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- GUILHERME A. MUHANGO lic. n.º 000543M98 do Wiliete S. Clube de Benguela;
- RODINO D. JOSÉ lic. n.º 000540M95 do Wiliete S. Clube de Benguela;
- PEDRO R. D. JUNIOR lic. n.º 001047M00 do Atlético S. K. Dragão do Uíge;
- FILIPE T. J. TCHITUNGO lic. n.º 000524M97 do Wiliete S. Clube de Benguela;
- LISNEU E. N. SIMÃO lic. n.º 000691M00 do Wiliete S. Clube de Benguela;
- KALEMBA R. BALTAZAR lic. n.º 000771M93 do Clube D. da Lunda Sul;
- CRISTOVÃO S. P. SIMÃO lic. n.º 000960M96 do Clube Desportivo da Huíla;
- LUCAS E. A. PAULO lic. n.º 001158M05 do Clube Desportivo da Huíla;
- ANTÓNIO DOS S. FECAYAMALE lic. n.º 002159M97 do Clube D. de Nharea;
- VALERIO TUBIAS lic. n.º 002415M99 do Clube D. de Nharea;
- ABREU M. M. ANDRÉ lic. n.º 002127M03 do Real S. da Lunda Sul;
- ANTÓNIO J. X. JÚNIOR lic. n.º 002242M91 do Clube D. São S. do Kongo;
- CARLOS DA C. QUARENTA lic. n.º 001920M01 do Clube D. Ferrovia do Huambo;
- NATANIEL A. K. ALBERTO lic. n.º 001900M99 do Clube D. Ferrovia do Huambo;
- ADILSON J. AMBRÓSIO lic. n.º 001875M94 do Clube Recreativo U. Malanje;
- BENDITO A. MAVACALA lic. n.º 001870M98 do Clube Recreativo U. Malanje;
- ECLIDIO F. GOMES lic. n.º 002263M96 do Nzaji F. Clube Cuanza Norte;
- ARTUR FIRMINO lic. n.º 002020M02 do Carmona S. Clube do Uíge;

##### b) – 2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- BONIFÁCIO F. CAETANO lic. n.º 000423M93 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- ELISEU L. C. CABANGA lic. n.º 000631M97 do Grupo Desportivo Interclube;
- BRUNO DE J. MANUEL lic. n.º 000437M 95 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- JÚLIO N. MPASSA lic. n.º 000854M95 do Clube Desportivo da Huíla;
- EDUARDO J. ALEXANDRE lic. n.º 000538M89 do Grupo D. Escolinha Isaac;
- DIOGO NGUANGUA lic. n.º 001117M02 do Grupo D. Escolinha Isaac;
- ALBANO C. CAPANGUE lic. n.º 000736M02 do Sporting Club de Benguela;

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- TIMOTEO B. CABACELE lic. n.º 001138M01 do Sporting Club de Benguela;
- LUÍS S. ESCOVALO lic. n.º 001258M01 do Futebol C. Bravos do Maquis;
- JOAQUIM TEIXEIRA lic. n.º 000669M91 do Clube D. da Lunda Sul;
- RODRIGUES P. MUEHOMBO lic. n.º 000848M96 do Clube Desportivo da Huíla;
- HUGO A. A. V. LOURENÇO lic. n.º 000640M91 do Académica P. Clube do Lobito;
- JOSÉ E. C. MUXIMATA lic. n.º 002119M96 do Real S. da Lunda Sul;
- ALDAIR G. DOMINGOS lic. n.º 001833M03 do Kabuscorp S. Clube do Palanca;
- PAULO V. U. NGONGO lic. n.º 000660M88 do Clube D. São S. do Kongo;
- EDUARDO LUTUMBA lic. n.º 002239M96 do Clube D. São S. do Kongo;
- RAÚL DOS S. GRILO lic. n.º 001857M03 do Clube Recreativo U. Malanje;
- JOSÉ C. M. LENDA lic. n.º 001860M98 do Clube Recreativo U. Malanje;
- AGOSTINHO DA C. MATEUS lic. n.º 001873M95 do Clube Recreativo U. Malanje;
- CONSTANTINO F. MACUENGA lic. n.º 001288M00 do Nzaji F. Clube Cuanza Norte;

### c) – 3º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea c) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- SIMÃO DIANZENZA lic. n.º 000451M99 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- CARLOS A. M. BALSALIC. n.º 000320M00 do Grupo Desportivo Interclube;
- MANUEL P. MUONDO lic. n.º 001048M99 do Atlético S. K. Dragão do Uíge;
- ANTÓNIO M. CHITONGO lic. n.º 001123M99 do Grupo D. Escolinha Isaac;
- GERVÁSIO D. CALELA lic. n.º 000352M94 do Grupo D. Sagrada Esperança;
- NSESANI E. SIMÃO lic. n.º 000414M00 do Wiliete S. Clube de Benguela;
- ANSELMO MWENI lic. n.º 001210M98 do Santa Rita de C. F. Clube do Uíge;
- DOMINGOS M. JACK lic. n.º 000901M86 do Sporting Clube de Cabinda;
- ANTÓNIO L. PESSELA lic. n.º 000642M97 do Académica P. Clube do Lobito;
- MAYALA LANDO lic. n.º 002133M98 do Carmona S. Clube do Uíge;
- MIGUEL A. G. MANUEL lic. n.º 002260M91 do Nzaji F. Clube Cuanza Norte;

### d) 4º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 124º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- FRANCISCO C. CHILUMBO lic. n.º 001234M00 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- SIMÃO DIANZENZA lic. n.º 000451M99 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- JOSÉ M. SAKUTUALA lic. n.º 001120M99 do Grupo D. Escolinha Isaac;
- AGOSTINHO J. J. CALUNGA lic. n.º 000729M98 do Futebol C. Bravos do Maquis;
- RONALTY J. DUARTE lic. n.º 000803M96 do Clube D. da Lunda Sul;
- LUÍS M. GONÇALVES lic. n.º 000958M95 do Clube Desportivo da Huíla;

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### e) 3º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do art.º 124º n.º 2 da alínea c) do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- ANTÓNIO J. B. PENA lic. n.º 000959M96 do Clube Desportivo da Huíla;
- ARNALDO JOSÉ lic. n.º 000941M03 do Santa Rita de C. F. Clube do Uíge;
- BRUNO DE J. MANUEL lic. n.º 000437M95 do Clube Desportivo 1º de Agosto;

### f) 5º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO

Punidos com um (1) jogo de suspensão nos termos do n.º 2 da alínea c) do art.º 97º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- MOISÉS P. AMOR lic. n.º 000440M00 do Clube Desportivo 1º de Agosto;
- ANTÓNIO M. SAHANDAS lic. n.º 000456M98 do Grupo D. Sagrada Esperança;
- JORGE O. DA COSTA lic. n.º 000734M02 do Sporting Club de Benguela;
- FELIX HONJO lic. n.º 000680M97 do Clube D. da Lunda Sul;
- BARREIRA PAULO lic. n.º 001099M98 do Clube Recreativo e D. Libolo;
- ANDRÉ ALEXANDRE lic. n.º 001106M01 do Clube Recreativo e D. Libolo;

### g) SUSPENSÃO COM UM (1) JOGO POR ACUMULAÇÃO DE CARTÕES

Ao Jogador Sr. VENÂNCIO L. KUKULA lic. n.º 000436M95 do Clube Desportivo 1º de Agosto, nos termos do art.º 124º n.º 2 da alínea d) do R/D da FAF.

### COM DOIS (2) JOGOS

Ao Jogador Sr. GEOVANI DE CARVALHO lic. n.º 001205M02 do Clube Desportivo 1º de Agosto, nos termos do art.º 121º n.º 1 do R/D da FAF.

## DELIBERAÇÕES

Aos 24 Maio de 2023, os deste conselho reunidos em sessão ordinária na sede da Federação Angolana de Futebol deliberaram de entre outros assuntos sobre:

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola







## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### PROTESTO

**COMPETIÇÃO:** TAÇA DE ANGOLA

**PROTESTANTE:** FUTEBOL CLUBE BRAVOS DO MAQUIS

**PROTESTADO:** GRUPO DESPORTIVO ESCOLINHA ISAAC DE BENGUELA.

#### I- DOS FACTOS

Por protesto remetido a esta Federação o Clube Protestante **FUTEBOL CLUBE BRAVOS DO MAQUIS** fez saber que, realizou o jogo da Taça de Angola com o Clube Protestado o **GRUPO DESPORTIVO ESCOLINHA ISAAC**, isto no dia 12 de Abril do corrente ano no Estádio Municipal de Benguela, tendo o jogo iniciado a hora marcada ou seja, as 15 horas.

Contudo, segundo o protestante, a equipa Protestada o **GRUPO DESPORTIVO ESCOLINHA ISAAC DE BENGUELA** não fez menção no seu boletim de jogo sobre quem seria o seu treinador, nem o treinador adjunto.

Contudo, segundo o Clube Protestante, fizeram-se presentes no banco do clube Protestado os Senhores **António Canjambola** como treinador principal e **Bossa Mapessi** como treinador adjunto, sem que detivessem ambos licença que os habilitasse para o mesmo efeito.

Realçou também o Protestante que, o facto supra citado era do conhecimento do Comissário de Jogo que bem sabia que os dois elementos não detinham nenhuma certificação, quer da ATEFA como da FAF, fazendo fé a nota de protesto assinada pelo comissário ao jogo do Clube Protestante.

Como tal, segundo o Protestante, o Protestado agiu à margem dos normativos, violando os regulamentos de jogo e, conseqüentemente, prejudicando o Clube Protestante que, diante do cenário descrito, alega má qualificação por conta da acção do Clube Protestado, mais não requerendo que o mesmo (protestado) seja sancionado no termos do Regulamentos do órgão reitor do futebol.

#### I.I -DO BOLETIM DE JOGO

Consultada a informação constante do boletim de jogo, sobre o protesto, informou a equipa de arbitragem que a situação protestada pela equipa Protestante não condiz com a verdade, uma vez que o único elemento que orientou o jogo foi o Sr. Sesse Baptista delegado ao jogo da equipa Protestada.

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### I- DO INQUERITO DISCIPLINAR

Diante do exposto, foi ordenada a abertura de um inquérito disciplinar para que apurados os factos objecto do protesto, ao que;

Ouvido em declarações o Presidente do Clube Protestante o Sr. **Augusto Quitadica**, o mesmo confirmou o teor do seu protesto, mais acrescentando que, o Comissário da equipa de arbitragem o Sr.º João Bastos alertou mesmo antes da reunião técnica que o Clube Protestado tem tido no seu banco elementos não inscritos na FAF e sem licença que legitima a sua estadia no banco.

Como testemunhas da legitimidade do seu protesto, arrolou o Protestante como testemunhas o Comissário de jogo o Sr. João Bastos, bem como outro agente desportivo cujo nome completo desconhece, mas avançando os respectivos números de telefone para contacto por este Conselho.

Ouvidas as testemunhas arroladas, pelo Comissário de jogo o Sr. **João de Bastos**, foi negada a existência de elementos estranhos ao banco como denúncia o protesto.

Ouvido o agente desportivo indicado, sob solicitação de anonimato, pelo mesmo foi parcialmente confirmado o teor do protesto do Clube Protestante, ou seja, que haviam não dois elementos não credenciados mas sim um, o Sr. **Canjambola**.

Ouvidos em declarações os árbitros da partida, os Senhores **Feliciano Lucas, Alexandre Bengue e Horácio Chissingue** foram peremptórios em afirmar que a partida foi orientada no banco da equipa protestada pelo Sr. **Ernesto “Sesse” Baptista**.

Ouvido o Clube Protestado o mesmo reafirmou a informação prestada pela equipa de arbitragem.

### I- DO DIREITO

Determina a lei cível que, àquele que invocar um direito cabe fazer a prova dos factos constitutivos do direito alegado.

No caso em apreço, competiria ao Protestante, juntar aos autos prova bastante dos factos que despoletaram o seu protesto.

Na verdade, compulsados os autos, não se vislumbra a existência de prova testemunhal bastante que pudesse sustentar a pretensão do Clube Protestante. Inexistem também quaisquer registos fotográficos ou de vídeo que façam prova do objecto do protesto, ou seja, que aquando da celebração da partida houvesse intervenção de quem não era habilitado para o efeito, ao que mais se acresce;



## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Das duas únicas testemunhas que ao processo arrola o protestante, só uma e sob pedido de anonimato confirmou, diga-se, parcialmente, o protesto do protestante, uma vez que só identifica a presença de um elemento estranho ao banco da equipa Protestada, ou seja o senhor Sr. **Canjambola**.

Outrossim,

Nos termos previstos pelo Regulamento de Disciplina da FAF, o poder disciplinar é exercido em primeira instância pelo árbitro (ex vi art.6.º), pelo que, resulta peremptória e unânime a informação da equipa de arbitragem, que nega a existência de irregularidades que sustentem o presente protesto.

### I- DA DOCTRINA

De acordo com o princípio da presunção da inocência, o réu só pode ser condenado se existirem provas concretas, como tal;

Se houver dúvidas ou falta de provas em relação a autoria ou a materialidade do facto, a acção será julgada em favor do réu, isto é, ele será absolvido.

### I- DA DECISÃO

Os deste Conselho de Disciplina, reunidos em sessão ordinária, deliberam em não dar provimento ao Protesto apresentado pelo Clube Protestante **FUTEBOL CLUBE BRAVOS DO MAQUIS** contra o Clube Protestado o **GRUPO DESPORTIVO ESCOLINHA ISAAC DE BENGUELA**, porquanto inexistem nos autos prova bastante que possa conduzir a responsabilização disciplinar por parte deste Conselho.

### INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** Henrique Mbumba

**REQUERIDO:** Futebol Clube Bravos dos Maquis

### I- DOS FACTOS

Por missiva dirigida a este Conselho, fez saber o jogador Requerente **Henrique Mbumba** que, assinou com o Clube Requerido **Futebol Clube Bravos dos Maquis** um contrato de trabalho desportivo por época e meia, tendo jogado apenas meia época pois que foi dispensado sem justa causa, ficando o clube devedor do valor monetário correspondente a uma época completa, avaliada em **Kz 3 150 000,00 (Três Milhões Cento e Cinquenta Mil Kwanzas)**.

Não obstante o Requerente ter tentado contactar o Clube Requerido, no sentido de ver resolvida a questão, o facto é que, resultou inglória a sua pretensão, ao que mais não requereu se não a intervenção deste Conselho.

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Notificado o Clube Requerido, o mesmo assumiu o vínculo contratual existente entre as partes conforme espelhado na petição do Requerente, assumindo de igual modo o Requerido a dívida reclamada ao que, segundo o mesmo Requerido, o pagamento só não foi realizado por ter existido dificuldade na comunicação com o Requerente.

Como tal, mais não solicitou o Requerido a compreensão deste Conselho no sentido de somente realizar o pagamento da sua dívida no início da época desportiva 2023/2024 tendo em conta que a sua programação financeira 2022/2023 já esta prestes a terminar;

Notificado o Requerente da proposta do Requerido, por aquele Requerente foi dito não aceitar os moldes supra citados, até porque, teve o Clube

Requerido tempo bastante para, querendo, encontrarem ambos um método adequado de pagamento.

### I- DO DIREITO

Nos termos do que determina o artigo 406.º do Código Civil, subsidiariamente aplicável nos termos do artigo 10.º do Regulamento de Disciplina da FAF ao caso em apresso, “ *os contratos devem ser pontualmente cumpridos, e só podem modificar-se ou extinguir-se por mútuo consentimento dos contraentes nos casos admitidos na lei*”;

Mais acrescem os Regulamentos sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA que, os contratos devem ser respeitados, só devendo terminar expirados os seus termos ou ainda por mútuo acordo entre as partes (ex vi art.º 13).

Logo, ao reconhecer o Requerido a existência da dívida reclamada pelo Requerente, mais não faz se não assumir o Requerido o incumprimento contratual em que ora incorre, por força do contrato de trabalho desportivo rubricado entre as partes.

### I- DA DECISÃO

Os membros do Conselho de Disciplina da FAF reunidos em sessão ordinária, deliberam nos termos previstos pelo Artigo 406.º do Código Civil subsidiariamente aplicável por força do plasmado no artigo 10.º do Regulamento de Disciplina da FAF, por incumprimento contratual;

**Julgar procedente a reclamação do Requerente Henrique Mbumba e como tal;  
Condenar o Clube Requerido Futebol Clube Bravos dos Maquis no pagamento do valor contratual devido ou seja Kz 3 150 000,00 (Três Milhões Cento e Cinquenta Mil Kwanzas), valor a ser pago no prazo de sessenta (60) dias a contar da data da publicação desta decisão.**

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE:** Sousa Francisco António João (Tchubila)

**REQUERIDO:** Grupo Desportivo Sagrada Esperança .

#### **I-DOS FACTOS**

Por petição remetida a este Conselho de Disciplina, fez saber o **Requerente Sousa Francisco António João (Tchubila)** que, detém contrato válido assinado **com** o Clube Requerido **Grupo Desportivo Sagrada Esperança (doravante GDSE), expondo** para requerer que;

Nunca teve oportunidade de jogar pelo Clube uma vez que, consumado o vínculo contratual entre as partes, isto aos 31 de Maio de 2022, o Requerente foi cedido no início da época ao Clube Desportivo da Lunda Sul ao que;

Terminada a cedência, foi novamente cedido o Requerente, desta feita ao Clube Kabuscorp Sport Clube dq Palanca, para disputa do apuramento ao Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão-Girabola.

Contudo, enquanto aguardava o Requerente o fim da supra citada competição para que pudesse regressar ao ceio do Clube Requerido, surpreendentemente aos 19 de Abril do corrente ano, o Requerente recebeu via plataforma Whatsapp, uma notificação do director financeiro do Requerido com assunto “ *Cessação de Contrato*”, onde declara o Requerido rescindir o contrato com o Requerente, alegando incumprimento do ponto 1 e 2 da Clausula 7.<sup>a</sup> do contrato rubricado, rescisão que rotula o Requerente como abusiva e ilícita tudo porque;

Ao ser cedido o Requerente, não poderá o Requerido fundamentar a rescisão contratual pelo facto de ver goradas as suas expectativas contratuais, até porque, em momento algum jogou o Requerente efectivamente no plantão do Requerido, e tão pouco, quer a jurisprudência (FIFA), quer o regime jurídico desportivo angolano prevêm a falta de rendimento, como causa bastante para rescisão contratual.

Como tal, mais não peticionou o Requerente a este Conselho, se não, o pagamento do valor total de **Kz 15 200 000, 00 (Quinze Milhões e Duzentos Mil Kwanzas)** escalpelizados como supra fundamenta:

**-KZ 1 200.000, 00 (Um Milhão e Duzentos Mil Kwanzas)** dos salários dos meses de Abril e Maio de 2023.

**- Kz 3 000 000, 00 (Três Milhões de Kwanzas)** da segunda tranche das luvas contratuais da presente época (2022/2023).

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- Akz Kz 5 000 000, 00 (Cinco Milhões de Kwanzas) das luvas contratuais da época 2022/2023.

- Kz 6 000 000, 00 (Seis Milhões de Kwanzas) do valor global dos ordenados previstos para a próxima época desportiva 2023/2024.

Mais denunciou o Requerente que, o Clube Requerido não procedeu a entrega do seu exemplar do contrato rubricado, acção susceptível de punição nos termos legais por esta Federação.

Notificado o Clube Requerido da petição do Requerente, contestando, pelo Requerido foi dito reconhecer existir o vínculo contratual com o Requerente, contudo, o Requerente não correspondeu aos desígnios da equipa técnica, daí que;

Durante a 1.<sup>a</sup> volta do Girabola o ora Requerente não realizou nenhum jogo, tão pouco manifestou interesse em crescer profissionalmente, daí que tenha sido dispensado pela equipa a que foi cedido, o Clube Desportivo da Lunda Sul.

Consequentemente, não obstante a falta de requisitos do Requerente, o mesmo foi novamente emprestado, isto na 2.<sup>a</sup> volta, ao Clube Kabuscorp Sport Clube do Palanca, sem que no entanto o Requerente fosse excluído da folha de salários do Requerido.

Contudo, esclarece o Requerido que, alicerça a sua decisão nos termos plasmados na Cláusula 7.<sup>a</sup> do Contrato Rubricado.

Como tal, segundo o Requerido, prevê a clausula rescisória a possibilidade de rescisão do contrato, quando violados os deveres e obrigações respeitantes a cada uma das partes, desde que a rescisão seja efectuada com antecedência mínima de trinta dias nos casos em que:

Por parecer da equipa técnica o atleta não tem ou está em sub-rendimento e/ou desenhadrado os treinos e jogos por factos a si imputados, decorrentes da sua conduta por um lado, e por outro lado, quando pela sua forma física ou valor desportivo o atleta não participar em 50% dos jogos disputados até ao final da 1.<sup>a</sup> volta.

### II-DO DIREITO

Determina o “Regime Jurídico do contrato de Trabalho do Praticante, Empresários e Formação Desportiva” que, o Contrato de Trabalho Desportivo pode cessar por: *a)* Caducidade; *b)* Por mútuo acordo das partes; *c)* Despedimento por justa causa promovido pela entidade empregadora desportiva; *d)* Rescisão com justa causa por iniciativa do praticante desportivo; *e)* Rescisão por qualquer das partes durante o período experimental; *f)* Despedimento colectivo; *g)* Abandono do trabalho (Ex vi artigo 22.º).

Por análise aos autos, não se poderá efectivamente dizer que tivesse o Requerido feito cessar os efeitos do Contrato rubricado por qualquer uma das razões supra vertidas, aliás, ainda que por mera hipótese

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

o Requerido o tivesse feito, nos termos previstos pela Lei Geral Do Trabalho, subsidiariamente aplicável ao Regime Legal em referência (Ex vi artigo 3.º), a aplicação de qualquer medida disciplinar, salvo admoestação verbal e registada, é nula se não for procedida de audiência previa do trabalhador (ex vi artigo 48.º da LGT);

Mais se acresce que, nos termos previstos pelo artigo 13.º dos Regulamentos Sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA, os contratos devem ser respeitados, pelo que, o vínculo contratual entre um profissional e um clube, só pode terminar quando expirados os termos do contrato, ou ainda por acordo entre as partes, o que desde já também não é o caso em apreço.

Segundo o mesmo diploma legal, os contratos podem terminar sem quaisquer consequências para a parte, desde que haja justa causa, pelo que, qualquer conduta levada a cabo que force a mudança dos termos contratuais, pode legitimar o término do contrato com justa causa (ex vi art.15.º).

Como tal, ainda que atendível a cláusula rescisória evocada pelo Requerido, aos autos não foi junto qualquer documento, tão pouco o parecer escrito da equipa técnica do Requerido, que legitime a rescisão contratual com justa causa.

Alias, o mesmo Regulamento FIFA determina que, nenhum contrato pode ser unilateralmente rescindido quando ainda não terminado o período de competição (ex vi art.º. 16.º) logo;

Ao prematuramente rescindir o contrato, quando ainda se encontra o jogador a disputar uma competição (prova de apuramento ao Girabola) fá-lo na contramão ao previsto pelo Regulamento FIFA.

Consequentemente, dispõe o mesmo Regulamento que no caso em apreço, regra geral, a compensação do atleta será igual ao valor do contrato prematuramente terminado (ex vi art.º. 17.º n.1 línea i).

Dispõe também o artigo 23.º do Regime Jurídico do contrato de Trabalho do Praticante, Empresários e Formação Desportiva que, *“a parte que der causa a cessação ou que haja promovido indevidamente, incorre em responsabilidade civil pelos danos causados em virtude do incumprimento do contrato, não podendo a indemnização exceder o valor das retribuições que ao praticante seriam devidas se o contrato de trabalho tivesse cessado no seu termo”*.

### III- DA DECISÃO

Nestes termos e nos demais de direito, os deste Conselho de Disciplina reunidos em sessão ordinária deliberam por aplicação conjunta dos artigos artigo 48.º da L.G.T 23.º do Regime Jurídico do contrato de Trabalho do Praticante Empresários e Formação Desportiva e 16.º dos Regulamentos Sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA em:

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

- Atender a petição do Requerente Sousa Francisco António João por considerar a rescisão contratual sem justa causa e, conseqüentemente, condenar o Requerido Grupo Desportivo Sagrada Esperança no pedido formulado pelo Requerente no valor global de Kz 15 200 000, 00 (Quinze Milhões e Duzentos Mil Kwanzas), valor a ser pago em noventa dias.
- Condenar o Requerido Grupo Desportivo Sagrada Esperança no pagamento em trinta dias de multa no valor de Kz 300 000,00 (Trezentos Mil Kwanzas), por falta de entrega das cópias do contrato desportivo ao Requerente, nos termos do deliberado por este Conselho em Comunicado Oficial n.º 009 de 25 de Fevereiro de 2016.

### INCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO

**REQUERENTE:** Valdemar Denso António (Beibe)

**REQUERIDO:** Clube Recreativo do Libolo

#### I- DOS FACTOS

Reclama o Requerente **Valdemar Denso António (Beibe)** o incumprimento pelo Requerido **Clube Recreativo do Libolo** da deliberação deste Conselho que sobre si recaiu, ordenado o pagamento a favor do Requerente do valor contratualmente devido, ou seja, **Kz 350 000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Kwanzas)**.

#### I- DO DIREITO

Determina o Regulamento de Disciplina da FAF que, o Clube que não acate ou faça cumprir ordem ou deliberação deste é punido com multa em valor correspondente entre 1.500 a 2.000 UCF (ex vi art.60.º).

#### I- DA DECISÃO

Os deste Conselho deliberam nos termos previstos pelo Artigo 60.º do RD/FAF, em multar o Requerido **Clube Recreativo de Desportivo do Libolo**, em valor correspondente a 2.000 UCF, importância a ser paga em prazo não superior a 20 dias, assim como o valor reclamado pelo Requerente fixado em **Kz 350 000, 00 (Trezentos e Cinquenta Mil Kwanzas)**.

Findo o prazo, a multa arbitrada será agravada e o Requerido impedido automaticamente e sem dependência de notificação, de participar em provas desportivas até efectivo pagamento do valor em dívida (Ex vi artigo 25.º do RD/FAF).

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola







# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

### FALTA DE COMPARÊNCIA

**PROVA DE APURAMENTO AO CAMPEONATO NACIONAL DA 1.ª DIVISÃO**

**EQUIPAS: NZAGI F. C. DO KWANZA K. NORTE/GUICOSS F. C. DE CABINDA**

**JOGO: 07/23**

**2.ª JORNADA**

**CAMPO DOS DINIZES.**

#### **I- DOS FACTOS**

Por comunicação constante do boletim de jogo, fez saber a equipa de arbitragem que a partida apazada por esta Federação para o dia 06 de Maio do corrente ano, não se realizou tudo porque a equipa visitante, o **GUICOSS F.C DE CABINDA** não compareceu.

Por parecer do Conselho Técnico Desportivo, foi lembrado que a FAF teve o cuidado de sentar com os Clubes da 2.ª Divisão e seus respectivos patrocinadores no dia 31 de Março de 2023, afim de garantir que todos os concorrentes tinham as condições reunidas para iniciar e terminar a competição. Como tal, não poderá a descontinuidade geográfica ser trazida a colação uma vez que tudo depende da planificação do Clube e a garantia assegurada pelos mesmos que detinham condições para competir.

Pelo Clube visitado foi avançada a possibilidade de realização do jogo desde que o clube faltoso assumisse as despesas de jogo.

Contudo, não obstante notificado o clube faltoso da condição avançada pelo Clube visitado para a remarcação da partida, o mesmo nada disse.

#### **II- DO DIREITO**

*Nos termos do que dispõe o Regulamento de Disciplina da Federação Angolana de Futebol (RD/FAF) “a falta de comparência a jogo oficial só é justificado por motivo de força maior, caso fortuito e culpa ou dolo de terceiro que sejam causa directa e suficiente da impossibilidade de comparência” ex vi art.º 47.º.*

*“A justificação da falta de comparência a jogo oficial é requerida pelo clube por escrito à Direcção da FAF no prazo de dois dias” Ex vi art.48 do RD/FAF;*

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Pelo supra exposto, cumpre esclarecer que o Clube faltoso, em momento algum tentou sequer junto desta Federação, justificar a sua ausência, incorrendo assim em falta de comparência.

Consequentemente,

Esclarece o RD/FAF no seu artigo 49.º que, “ *a falta de comparência de clube a jogo oficial é punida com derrota e multa em valor correspondente entre 5.000 a 6.000 UCF*”, também dispõe o RD/FAF que “ *o clube é condenado no pagamento das despesas de arbitragem e de organização e dos prejuízos causados à FAF, ao clube adversário e demais entidades lesadas, calculadas com base na receita provável do jogo*”.

### III- DA DECISÃO

Tudo visto e ponderado, diante da ausência injustificada do Clube visitante, os deste Conselho deliberam nos termos do artigo 49.º do RD/FAF em:

**Sancionar o Clube faltoso GUICOSS F. C. DE CABINDA com derrota e multa em valor correspondente a 5.000 UCF;**

**Outrossim;**

**Vai o Clube faltoso condenado também no pagamento das despesas de arbitragem e de organização da partida em que incorreu em falta.**

**Esclarece-se que, entende-se como “encargos de organização da partida” nos termos previstos pelo Art.º 210 do Regulamento Geral desta Federação, os seguintes:**

**Contribuições e impostos, policiamento, pessoal e marcação do campo, aquisição de bilhetes, aluguer do campo, prémios aos árbitros e pagamentos diversos, onde não se incluem os compromissos do fórum laboral contratualmente assumidos pelo Clube visitado.**

### FALTA DE COMPARÊNCIA

#### PROVA DE APURAMENTO AO CAMPEONATO NACIONAL DA 1.ª DIVISÃO

**EQUIPAS: CLUBE RECREATIVO E DESPORTIVO DO QUELA/ REAL SANTO ANTÓNIO DA LUNDA-SUL**

**JOGO: 15/23**

**5.ª JORNADA**

**CAMPO 1.º DE MAIO**

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

### I- DOS FACTOS

Por comunicação constante do boletim de jogo, fez saber a equipa de arbitragem que, não obstante criadas todas as condições para a realização do jogo, a partida aprazada por esta Federação para o dia 21 de Maio do corrente ano, não se realizou tudo porque a equipa visitante, o **REAL SANTO ANTÓNIO DA LUNDA SUL** não compareceu.

### II-DO DIREITO

*Nos termos do que dispõe o Regulamento de Disciplina da Federação Angolana de Futebol (RD/FAF) “a falta de comparência a jogo oficial só é justificado por motivo de força maior, caso fortuito e culpa ou dolo de terceiro que sejam causa directa e suficiente da impossibilidade de comparência” ex vi art.º 47.º.*

*“A justificação da falta de comparência a jogo oficial é requerida pelo clube por escrito à Direcção da FAF no prazo de dois dias” Ex vi art.48 do RD/FAF;*

Pelo supra exposto, cumpre esclarecer que o Clube faltoso, em momento justificou a sua ausência incorrendo assim em falta de comparência.

Consequentemente,

Esclarece o RD/FAF no seu artigo 49.º que, “a falta de comparência de clube a jogo oficial é punida com derrota e multa em valor correspondente entre 5.000 a 6.000 UCF”, também dispõe o RD/FAF que “o clube é condenado no pagamento das despesas de arbitragem e de organização e dos prejuízos causados à FAF, ao clube adversário e demais entidades lesadas, calculadas com base na receita provável do jogo”.

### III- DA DECISÃO

Tudo visto e ponderado, diante da ausência injustificada do Clube visitante os deste Conselho deliberam nos termos do artigo 49.º do RD/FAF em:

**Sancionar o Clube faltoso REAL SANTO ANTÓNIO DA LUNDA SUL com derrota e multa em valor correspondente a 5.000 UCF;**

**Outrossim;**

**Vai o Clube faltoso condenado também no pagamento das despesas de arbitragem e de organização da partida em que incorreu em falta.**

COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) | [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





## FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Esclarece-se que, entende-se como “encargos de organização da partida” nos termos previstos pelo Art.º 210 do Regulamento Geral desta Federação, os seguintes:

Contribuições e impostos, policiamento, pessoal e marcação do campo, aquisição de bilhetes, aluguer do campo, prémios aos árbitros e pagamentos diversos, onde não se incluem os compromissos do fórum laboral contratualmente assumidos pelo Clube visitado.

### ABERTURA DE PROCESSO DISCIPLINAR

Por solicitação dirigida a este Conselho de Disciplina, expôs para mais requerer o Clube **SPORTING CLUBE DE BENGUELA** os seguintes factos:

Que aos 11 de Março de 2023 o Sporting Clube de Benguela defrontou a equipa de **Grupo Desportivo Escolinha Isaac** referente a 22.ª Jornada, jogo n.º 176 do Girabola 2022/2023 no Estádio do Ombaca pelas 15:30 minutos.

Na folha 26 da equipa do **Grupo Desportivo Escolinha Isaac** constavam os nomes dos Senhores **Cândido Bartolomeu Celestino, Félix Lihuca Celestino** inscritos como dirigentes do supra citado clube.

Contudo, para surpresa do ora Requerente os lugares dos dirigentes supra citados foram ilicitamente ocupados pelo Senhores **António Canjambala (Benguela) e Bossa Mapessi**.

Diante do exposto, em nome da verdade desportiva, nos termos previstos pelo artigo 169.º e seguintes do RD/FAF, ordena a Presidente deste Conselho, a instauração do competente processo disciplinar e nomeia como instrutor o Vogal deste Conselho, o Dr.º **Hélio Gonçalves**, que será coadjuvado pela escritã **Zenaida do Amaral Gourgel**.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 25 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO GERAL

FERNANDO RUI COSTA



COMUNICADO OFICIAL Nº 19/SG/23

25 de Maio de 2023

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola

